



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1639, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.989

"estabelece níveis e padrões de Ven-
cimentos e contém outras providên-
cias"

O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Mi-
nas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefei-
to Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam estabelecidos os seguintes
níveis de Carreira para os cargos criados e constantes da
Lei Municipal nº 1.584, de 04 de agosto de 1.988, a saber:

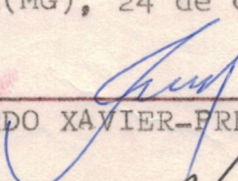
<u>FUNÇÃO DE CARREIRA</u>	<u>INICIO</u>		<u>FINAL</u>	
	<u>Níveis</u>	<u>Letras</u>	<u>Níveis</u>	<u>Letras</u>
01 - Supervisor de Merenda Escolar.....	II	F	III	E
02 - Supervisor Pedagógico.	II	F	III	E
03 - Orientador Educacional	II	F	III	E

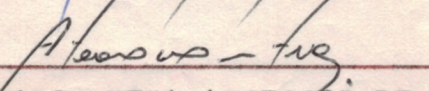
Parágrafo Único: - Os níveis constantes deste
artigo, ficam desta forma estabelecidos, em virtude de não
constarem do quadro de carreira previsto no Anexo II, da Lei
nº 1.584, de 05.08.88;

Artigo 2º) - Os benefícios constantes e previs-
tos no artigo 95, da Lei nº 1.584, serão estendidos aos ocu-
pantes dos cargos constantes do artigo 1º, a partir da data
da publicação desta Lei.

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retro-
agindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

Manhuaçu(MG), 24 de outubro de 1.989


EDUARDO XAVIER-PREFEITO MUNICIPAL


ANTÔNIO TEODORO DUTRA-ASSESSOR DE GABINETE.